

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 415/2009.

SÚMULA: "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2010, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná aprovou, e eu, Irton Oliveira Müzel, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos do Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2010.
- **Art. 2º** O orçamento do Município de Abatiá PR, para o exercício financeiro de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Lei, compreendendo:
- I- as metas fiscais:
- II- as prioridades e metas da administração municipal;
- III- a estrutura do orçamento;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- V- as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos:
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII- as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, serão identificadas nos anexos que compõe esta lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas fiscais da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, se constituindo em limites à programação das despesas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos – programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 6.º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, e levando-se em conta a estrutura orçamentária de cada entidade da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o Anexo I, desta Lei.
- **Art. 7.º** A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma da Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as Despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexo;
- I Da Receita obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº
 4.320/64, com alterações posteriores;
- II Da natureza de despesa, para cada órgão e unidade orçamentária.
 - **Art. 8.º** São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:
- I Que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente às despesas criadas, admitidas apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos, ao serviço da dívida e as despesas vinculadas.
- **Art. 9.º** O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2010 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações (Art. 1.º, Parágrafo 1.º e Art. 4.º, Inciso I, alínea "a" da LRF).
- **Art. 10** A Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal até o dia 31 de agosto de cada exercício, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento das sessões legislativas.



ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 11** Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2010, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos três últimos exercícios.
- **Art. 12** Quando da elaboração do Orçamento para o exercício de 2010, for constatado alteração no quadro econômico que afete a programação da receita prevista nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, reestimar a receita e adequar as despesas relativas às metas e ações programadas.
- **Art. 13** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes despesas e na ordem abaixo (Art. 9.º da LRF):
- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II redução de despesas com horas extras;
- III redução de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- IV redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral);
- V contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.
- **Art. 14** A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederá, no exercício de 2010, a 2,48% (dois virgula quarenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2008 e são aquelas dispostas no Anexo VIII, desta Lei (Art. 4.º, Parágrafo 2.º da LRF).
- **Art. 15** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, desta Lei (Art. 4.º, Parágrafo 3.º da LRF).
- **Parágrafo único** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com aqueles constantes no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- **Art. 16** O Orçamento para o exercício de 2010 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 1% (um cento) da Receita Total, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos fiscais e eventos fiscais previstos no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, desta Lei, e outros imprevistos (Art. 5.º Inciso III, alínea "b" da LRF).
- **Parágrafo único** Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.



ESTADO DO PARANÁ

- Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5.º, Parágrafo 5.º da LRF).
- **Art. 18** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas unidades.
- **Art. 19** Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão (Art. 8.º, Parágrafo Único da LRF).
- **Parágrafo único** Os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
- **Art. 20** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará aquelas de caráter assistencial, educacional, saúde, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de lei autorizatória específica (Art. 4.º, inciso I, alínea "f" e Art. 26 da LRF).
- § 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitido por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.
- § 2.º As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3.º A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que envolvam atividades nas áreas social, de saúde e educacional ressalvando-se os convênios, auxílios e contratos firmados com cooperativas e associações comunitárias ou de produção, para repasse de recursos municipais, federais e estaduais, observada as exigências da legislação em vigor, e está condicionada:
- I reconhecimento de utilidade pública, através de Lei Municipal;
- II comprovação das prestações de contas referentes aos recursos recebidos;
- III aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas dos recursos recebidos; e
- IV ao cumprimento das formalidade dispostas pelos Artigos 133 á 146 da Lei Estadual nº 15.608/07, Artigo 116 da Lei nº 8666/93 e Artigos 3 á 10 da Resolução 03/06 – TCE – PR.



ESTADO DO PARANÁ

- § 4.º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma estabelecida pela Administração do Órgão repassador (Art. 70, Parágrafo único da CF de 1988).
- § 5.º Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.
- **Art. 21** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no § 3.º artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor para dispensa de licitação, fixado no item I do artigo 24 da Lei n.º 8666/93, devidamente atualizado (Art. 16, § 3.º da LRF).

- **Art. 22** Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art. 45 da LRF).
- **Art. 23** O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico, recursos humano e financeiro, através do pagamento de despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual mediante termo de Convênio ou Cooperação Técnica.
- **Art. 24** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2010, a preços correntes.
- **Art. 25** A transposição, remanejamento ou anulação de dotações orçamentárias poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do Orçamento.

Parágrafo único – Ficam excluídas do referido percentual as alterações realizadas, por excesso de arrecadação de fonte livre e vinculada, por tendência de excesso de arrecadação fonte livre, por superávit financeiro de fonte vinculada e livre apurado em balanço anterior e remanejamento.



ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 26** Durante a execução orçamentária de 2010, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo II desta Lei e alterações posteriores.
- **Art. 27** Para apuração do excesso de arrecadação, considera-se os recursos oriundos de itens de receitas próprias e de transferências voluntárias.
- **§ 1º** Para efeito deste artigo considera-se, recursos próprios os provenientes das receitas tributárias, de contribuições, as transferências constitucionais e outras receitas correntes.
- § 2º Transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados ao município em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares.
- **Art. 28** Cada Secretaria da Administração Municipal encaminhará ao Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo do Executivo protocolar o projeto no Legislativo, as suas Metas e Prioridades (Programa de Governo) para execução orçamentária do exercício de 2010, as quais integrarão o Anexo II, desta Lei.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização de Operações de Crédito para atendimento às despesas de Capital, observado o limite de endividamento, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo único – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização em Lei específica.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 30 – O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público, teste seletivo, admitir pessoal efetivo, comissionado ou em caráter temporário, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens na forma da Lei, observados os limites e regras da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Art. 169, Parágrafo 1.º, inciso II da CF).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.



ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 31** Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo único, inciso V da LRF).
- **Art. 32** Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem a substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriadas como "Despesas com Pessoal".

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

- **Art. 33** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF).
- I eliminação de despesas com horas extras;
- II eliminação de vantagens concedidas à servidores;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V demissão de servidores estáveis.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 34** O Executivo Municipal, devidamente autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou prazo de vencimento, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos dos orçamentos da receita e estar acompanhado de estudos de seu impacto (Art. 14 da LRF).
- **Art. 35** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 36** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.



ESTADO DO PARANÁ

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 37** O Executivo Municipal enviará a proposta Orçamentária ao Legislativo Municipal no prazo previsto no artigo 10 desta Lei, que a apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1.º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2.º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido ao Executivo até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-la na forma original, até a devida sanção da respectiva Lei.
- § 3.º Os eventuais saldo negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2009, o excesso ou provável excesso de arrecadação (excluído os recursos de convênios ou vinculados), a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos e eventos fiscais previstos.
- **Art. 38** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.
- **Art. 39** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas, sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 40** No decorrer da execução orçamentária se houver necessidade de alterar, ampliar ou suprimir as ações e programas previstos nesta Lei, fica o Executivo autorizado através de Decreto promover a compatibilização desta Lei com outros instrumentos de planejamento, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, respeitando o limite previsto no Art. 25, desta Lei.
- **Art. 41** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 42** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras, serviços ou aquisição de equipamentos de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 43 – São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

Anexo I – Estrutura Orçamentária;

Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal;

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

Relatório dos Projetos em Andamento no Exercício de 2009.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2009.

Irton Oliveira Müzel Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgão	Unidade	Especificação
	Orçamentária	
01		Legislativo Municipal
	01	Câmara Municipal
02		Executivo Municipal
	01	Gabinete do Prefeito
	02	Procuradoria Jurídica
	03	Assessoria e Planejamento
03		Administração Geral
	01	Departamento de Recursos Humanos
	02	Departamento de Contabilidade
	03	Departamento de Tesouraria
	04	Departamento de Tributação
04		Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
	01	Departamento de Obras Públicas e Construções
	02	Departamento de Almoxarifado e Serviços Gerais
	03	Departamento de Limpeza Pública e Urbanismo
05		Secretaria de Saúde Pública
	01	Fundo Municipal de Saúde
06		Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
	01	Departamento de Ensino Fundamental
	02	Departamento de Esporte e Eventos Culturais
07		Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
	01	Departamento de Desenvolvimento de Indústria, Comércio e Agropecuária
08		Secretaria da Assistência Social
	01	Fundo Municipal de Assistência Social
09		Reserva de Contingência
	99	Reserva de Contingência

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	Poder Executivo - SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto



ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

01 – Legislativo Municipal

Diagnóstico

Este programa será executado pela estrutura do Legislativo Municipal.

Objetivos

Atender aos serviços quotidiano do Poder Legislativo Municipal; praticar o princípio da transparência e da publicidade dos atos

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0101- Manutenção do Legislativo Municipal	Pagamento dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores, reajustes salariais, obrigações patronais e diárias; manter estrutura física, ampliação e melhoramentos, manter estrutura administrativa, contratação de servidores, aquisição de materiais de consumo, veículo, mobiliários em geral, equipamentos em geral e serviços de pessoas físicas e jurídicas; divulgação e publicação dos atos oficiais.	Processo Legislativo	1	629.370,00
	TOTAL DO ÓRGÃO			629.370,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

02 - Executivo Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Diagnóstico

Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e sua Assessoria.

Objetivos

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração; envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as acões e o controle dos atos da administração.

envolver a sociedade nas decisoes administrativas; melhorar e ampliar as ações e o controle dos atos da administração.					
Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$	
0201— Supervisão e Coordenação Superior Manutenção do Gabinete do Prefeito.	Pagamento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, obrigações patronais e diárias; aquisição de materiais e serviços; divulgação e publicação dos atos oficiais.	Apoio Administrativo			
			1	285.835,00	
0204— Apoio a Segurança Pública Apoio ao Conselho Municipal de Segurança.	Firmar convênio e ou termo de cooperação técnica financeira com o Conselho Municipal de Segurança, visando melhor atendimento à população.	Apoio Administrativo	1	9.000,00	
			1	9.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010					
	Despesas por Prograi	ma			
Órgão:					
02 – Executivo Municipal					
Diagnóstico					
Este programa será executado pela e	estrutura do Gabinete do Prefeito, V	ice-Prefeito e sua As	sessoria.		
Objetivos					
Melhorar e ampliar os serviços pú	iblicos municipais; praticar o principal	cípio da transparênci	a dos atos o	la administração;	
envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações e o controle dos atos da administração.					
Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor	
				R\$	



ESTADO DO PARANÁ

0205- Ações de Ordem Jurídica Manutenção do Departamento Jurídico.	Promover ações de interesse do Município inclusive a cobrança de dívida ativa; revisão e atualização da Legislação Municipal; assessorar os departamentos da administração; pagamento de sentenças judiciais.	Apoio Jurídico	1	42.500.00
			1	43.500,00
0207– Elaboração de Projetos e Assessoria Administrativa Manutenção da Assessoria e Planejamento.	Assessorar a administração e elaborar projetos para aperfeiçoar os serviços oferecidos à população.	Apoio Administrativo	1	10.00,00
	TOTAL DO ÓRGÃO			348.335,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa Órgão: 03 – Administração Geral

Diagnóstico

Este programa será executado pelas estruturas das gerências do patrimônio público; de serviços gerais; de recursos humanos; de cadastro e arrecadação de tributos; amortização de dividas fundadas e pagamento de juros; controle financeiro e de registros contábeis.

Objetivos

Aquisição e controle do patrimônio público, controle dos serviços gerais da administração, dos atos de pessoal, fiscalizar e arrecadar tributos de competência do Município, controle de saldos bancários, pagamento de fornecedores, registro contábil e elaboração de relatórios gerenciais.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor
				R\$



ESTADO DO PARANÁ

0301- Organização e Modernização Administrativa Manutenção dos serviços administrativos.	Manutenção da Coordenadoria Administrativa; incentivo ao treinamento de servidores; criação de cargos públicos, realização de concurso público e ou teste seletivo; reposição salarial, adequação dos planos de cargos e salários.	Apoio Administrativo		
			1	200.500,00
0302— Aquisição de móveis utensílios e equipamentos Reequipar as unidades Administrativas.	Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos necessários ao atendimento da administração; aquisição de veículo; equipamentos de informática e adequação dos equipamentos de telecomunicação.	Apoio Administrativo	1	65.883,24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

	Prioridades e metas para 2010	
	Despesas por Programa	
Órgão:		
03 – Administração Geral		

Diagnóstico

Este programa será executado pelas estruturas das gerências do patrimônio público; de serviços gerais; de recursos humanos; de cadastro e arrecadação de tributos; amortização de dividas fundadas e pagamento de juros; controle financeiro e de registros contábeis.

Objetivos

Aquisição e controle do patrimônio público, controle dos serviços gerais da administração, dos atos de pessoal, fiscalizar e arrecadar tributos de competência do Município, controle de saldos bancários, pagamento de fornecedores, registro contábil e elaboração de relatórios gerenciais.

Programa / Ações	Produto	Unidade	Meta	Valor
		medida		R\$



ESTADO DO PARANÁ

0303 – Formação do Patrimônio do Servidor Público Contribuição ao PASEP.	Contribuição ao PASEP em cumprimento às disposições legais.	Atividade mantida.	1	70.908,53
0304 - Aquisição / Desapropriação de Imóveis Aquisição de Imóveis.	Aquisição de imóveis de			
	interesse público.	Imóvel.	1	20.000,00
0305- Ordenamento do Emprego e Salário Manutenção do Departamento de Recursos Humanos.	Assegurar o pagamento da remuneração dos servidores e agentes políticos; proventos aos pensionistas e recolhimento das obrigações patronais.	Atividade mantida.	1	1.894.000,00
				1105 11000,00
0307 – Registros contábeis				
Manutenção do Departamento de Contabilidade.	Realizar a escrituração, orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com a	Atividade mantida.		
	legislação vigente.		1	46.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

03 – Administração Geral

Diagnóstico

Este programa será executado pelas estruturas das gerências do patrimônio público; de serviços gerais; de recursos humanos; de cadastro e arrecadação de tributos; amortização de dividas fundadas e pagamento de juros; controle financeiro e de registros contábeis.

Objetivos

Aquisição e controle do patrimônio público, controle dos serviços gerais da administração, dos atos de pessoal, fiscalizar e arrecadar tributos de competência do Município, controle de saldos bancários, pagamento de fornecedores, registro contábil e elaboração de relatórios gerenciais.

Programa / Ações	Produto	Unidade	Meta	Valor
		medida		R\$



ESTADO DO PARANÁ

0308 – Administração de Receitas e Pagamentos Manutenção do Departamento de Tesouraria.	Realizar o registro de receitas, pagamento de fornecedores, subvenções e contribuições; controle de saldos bancários e elaboração de relatórios.	Atividadema ntida.	1	5.500,00
0309 – Lançamento e controle de impostos e taxas Manutenção do Departamento de Tributação.	Lançamento e baixa de tributos, atualização de cadastro; proceder o recadastramento imobiliário; fiscalização do cumprimento dos Códigos de Postura e Tributário.	Atividadema ntida.	1	33.000,00
0000 – Parcelamento de Dívidas Resgate de dívidas e pagamento de juros.	Pagamento dos parcelamentos de dívidas e empréstimos contratuais.	Atividadema ntida.	1	506.913,60
TOTAL DO ÓRGÃO				2.842.705,37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

04 – Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo

Diagnóstico

Ampliação, conservação e melhoria dos prédios próprios; das vias públicas urbanas e rurais; da coleta de lixo e limpeza pública; da iluminação pública; praças públicas; áreas de lazer e do cemitério municipal.

Objetivos

Oferecer melhor atendimento aos munícipes; segurança aos usuários da vias urbanas e rurais; manter a cidade limpa; manter adequadamente o sistema de iluminação pública; manter e melhorar a praça pública e área de lazer e manter e ampliar a capacidade do cemitério municipal.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0401 – Coordenação e execução de obras públicas Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo.	Manutenção e ampliação dos prédios públicos, praça e áreas de lazer.	Atividadema ntida.	1	67.500,00



ESTADO DO PARANÁ

0402 — Pavimentação e recuperação de vias públicas Manutenção de Vias Públicas.	Pavimentação, recuperação, ampliação e manutenção da vias públicas urbanas e rurais.	Atividadema ntida.	1	241.672,13
0403 – Controle e distribuição de materiais e serviços Manutenção do Almoxarifado e Serviços Gerais.	Aquisição de equipamentos e material permanente; materiais de consumo para manutenção de bens móveis e imóveis; aquisição de materiais de expediente; contratação de serviços de terceiros para manutenção bens públicos; despesas com locomoção de servidores.	Atividadema ntida.	1	501.700,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

04 – Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo

Diagnóstico

Ampliação, conservação e melhoria dos prédios próprios; das vias públicas urbanas e rurais; da coleta de lixo e limpeza pública; da iluminação pública; praças públicas; áreas de lazer e do cemitério municipal.

Objetivos

Oferecer melhor atendimento aos munícipes; segurança aos usuários da vias urbanas e rurais; manter a cidade limpa; manter adequadamente o sistema de iluminação pública; manter e melhorar a praça pública e área de lazer e manter e ampliar a capacidade do cemitério municipal.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0404 – Manutenção de vias e logradouros públicos Manutenção do Departamento de Limpeza Pública.	Manutenção da limpeza das vias urbanas.	Atividadema ntida.	1	11.000,00
0405 – Iluminação de vias e logradouros públicos Manutenção da Iluminação Pública.	Manutenção, ampliação e melhoria da iluminação pública.	Atividadema ntida.	1	175.688,64



ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DO ÓRGÃO	997.561,52

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

05 – Secretaria de Saúde Pública

Diagnóstico

Manter, melhorar e ampliar a administração de recursos humanos; a assistência médica, odontológica e ambulatorial; a manutenção e controle do abastecimento e ações de vigilância sanitária.

Objetivos

Realizar o atendimento aos munícipes através de programas e melhorar as condições de saúde da população.

Programa / Ações	Produto	Unidade	Meta	Valor
		medida		R\$
0501 – Administração de Recursos				
Humanos				
Manutenção do quadro de Servidores.	Ampliação do quadro de servidores; realizar o pagamento de remunerações, encargos, diárias e treinamento dos	Atividadema ntida.		
	mesmos.		1	630.000,00
0502 – Assistência médica a				
população em geral				
Manutenção da Saúde Pública.	Aquisição de equipamentos e material permanente; de medicamentos, de material hospitalar, contratação de serviços de terceiros; manutenção do Programa de Atenção Básica e de consórcios	Atividadema ntida.		
	de saúde.		1	746.202,14



ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

05 – Secretaria de Saúde Pública

Diagnóstico

Manter, melhorar e ampliar a administração de recursos humanos; a assistência médica, odontológica e ambulatorial; a manutenção e controle do abastecimento e ações de vigilância sanitária.

Objetivos

Realizar o atendimento aos munícipes através de programas e melhorar as condições de saúde da população.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0503 - Supervisão e atendimento a área de saúde Manutenção das unidades de Saúde.	Aquisição de equipamentos e material permanente; de medicamentos, de material hospitalar, material de consumo para manutenção de bens móveis e imóveis; aquisição de materiais de expediente; contratação de serviços de terceiros para manutenção bens móveis e imóveis.	Atividadema ntida.	1	149.652,70
0504 – Subvenção entidade social Auxilio a Entidades de Saúde.	Auxiliar entidades de saúde através de convênio e ou termo de cooperação técnica financeira, visando melhor atendimento à população.	Atividadema ntida.	1	360.000,00



ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

05 – Secretaria de Saúde Pública

Diagnóstico

Manter, melhorar e ampliar a administração de recursos humanos; a assistência médica, odontológica e ambulatorial; a manutenção e controle do abastecimento e ações de vigilância sanitária.

Objetivos

Realizar o atendimento aos munícipes através de programas e melhorar as condições de saúde da população.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0506 – Manutenção e controle do abastecimento Manutenção do matadouro municipal.	Aquisição e manutenção de equipamentos; manutenção do serviço de abate.	Atividadema ntida.	1	10.000,00
0507 – Ações de vigilância sanitária Manutenção da vigilância.	Manutenção e controle de vigilância sanitária e endemias.	Atividadema ntida.	1	32.941,62
P.S.F. Manutenção do Programa saúde da família – Estadual.	Contratação de serviços de terceiros e aquisição de material de consumo, hospitalar e medicamentos, para atendimento da população.	Atividadema ntida.	1	32.941,62
	TOTAL DO ÓRGÃO			1.961.738,08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010



ESTADO DO PARANÁ

Despesas por Programa

Órgão:

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Diagnóstico

Adequar a rede física de acordo com o crescimento da demanda, oportunizar a capacitação de professores, ampliação e manutenção da frota escolar, manutenção do cardápio da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade.

Objetivos

Melhorar a freqüência na escola diminuindo o índice de evasão escolar e analfabetismo, a qualidade de ensino e valorizar o profissional da educação.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0601 – Garantia acesso e permanência na escola Manutenção do ensino fundamental.	Manutenção do departamento administrativo e das unidades escolares; incentivo ao treinamento dos profissionais da educação; criação de cargos públicos, realização de concurso público e ou teste seletivo; reposição salarial, adequação dos planos de cargos e salários.	Atividadema ntida.		
0602 – Ampliação do atendimento do ensino fundamental Manutenção de programas e convênios Estaduais e Federais.	Manutenção e ampliação de	Atividadema	1	1.765.744,90
	programas educacionais.	ntida.	1	1.098,05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Diagnóstico

Adequar a rede física de acordo com o crescimento da demanda, oportunizar a capacitação de professores, ampliação e manutenção da frota escolar, manutenção do cardápio da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade.



ESTADO DO PARANÁ

Objetivos

Melhorar a freqüência na escola diminuindo o índice de evasão escolar e analfabetismo, a qualidade de ensino e valorizar o profissional da educação.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0603 – Assistência educacional a criança de 0 a 7 anos Manutenção da educação infantil.				
	Manutenção das unidades e desenvolvimento do atendimento infantil.	Atividade mantida.	1	60.000,00
0604 – Atendimento a criança com deficiência de aprendizagem				
Manutenção a educação especial.				
	Manutenção das unidades e desenvolvimento do atendimento ao aluno portador de	Atividade mantida.		
	necessidades especiais.		1	10.000,00
0605 – Facilitar o acesso a escola Manutenção do transporte escolar.				
	Aquisição e Manutenção do transporte escolar em parceria com os Governos Federal e	Atividade mantida.		
	Estadual.		1	411.000,00
0606 – Garantir alimentação na				
rede de ensino Manutenção da merenda escolar.	Manutenção e implementação da merenda escolar em parceria com os Governo Federal.	Atividade mantida.		
	com os doverno reuciai.		1	53.922,16

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Diagnóstico

Adequar a rede física de acordo com o crescimento da demanda, oportunizar a capacitação de professores, ampliação e manutenção da frota escolar, manutenção do cardápio da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade.

Objetivos

Melhorar a freqüência na escola diminuindo o índice de evasão escolar e analfabetismo, a qualidade de ensino e valorizar o profissional da educação.



ESTADO DO PARANÁ

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0607 – Incentivo a cultura Manutenção dos eventos culturais e cívicos.	Promoção e incentivo a eventos culturais e cívicos.	Atividade mantida.	1	15.000,00
0608 - Coordenar as atividadesesportivasManutenção das esportivas.	Promoção e incentivo a eventos esportivos.	Atividade mantida.	1	5.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO			2.321.765,11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

07 – Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio

Diagnóstico

Promover assistência técnica com profissionais e com equipamentos aos pequenos produtores rurais, manutenção e aquisição de novos equipamentos, incentivo a realização de eventos, a implantação de industria e promover a melhoria da qualidade do meio ambiente e prevenção de sua degradação.

Objetivos

Ampliar a área de produção, incentivar a permanência nas propriedades rurais, realização de eventos e a preservação do meio ambiente.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0701 – Coordenação e supervisão Manutenção da Secretaria.	Aquisição e manutenção de equipamentos; contratação de serviços de terceiros; aquisição de material de consumo.	Atividade mantida.	1	20.000,00



ESTADO DO PARANÁ

0702 – Promover a expansão industrial Incentivo a implantação de industria.	Estimulo a implantação e manutenção de Industrias no município, com contração de serviços de terceiros.	Atividade mantida.	1	20.000,00
0703 – Incentivo a produção agropecuária Apoio à agricultura.	Aquisição de material de consumo, contratação de serviço de terceiros e apoio a realização de eventos.	Atividade mantida.	1	20.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

07 – Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio

Diagnóstico

Promover assistência técnica com profissionais e com equipamentos aos pequenos produtores rurais, manutenção e aquisição de novos equipamentos, incentivo a realização de eventos, a implantação de industria e promover a melhoria da qualidade do meio ambiente e prevenção de sua degradação.

Objetivos

Ampliar a área de produção, incentivar a permanência nas propriedades rurais, realização de eventos e a preservação do meio ambiente.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
0704 – Assistência ao produtor rural Parceria com Autarquias e Instituições.	Contribuição para a Emater e outras instituições.	Atividade mantida.	1	24.000,00
0705 – Controle do meio ambiente Apoio ao meio ambiente.	out as instituições.	manuda.	1	24.000,00
	Auxilio a entidades sociais que promovam a defesa e manutenção do meio ambiente.	Atividade mantida.		7 000 00
	TOTAL DO ÓRGÃO		1	5.000,00 89.000,00



ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

08 – Secretaria de Assistência Social

Diagnóstico

Elaboração do Plano Municipal da Assistência Social, envolvimento do Conselho Municipal da Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso.

Objetivos

Criar alternativas de rendas para famílias carentes; integração do idoso a sociedade; afastar os jovens das situações de risco e processar a inclusão de grupos em situação de risco social nas políticas públicas, na vida comunitária e societária.

Programa / Ações	Produto	Unidade	Meta	Valor
1 Tograma / Tiçoes	Troutto	medida	Wicta	R\$
0801 – Assistência social geral Manutenção do Fundo de Assistência Social.	Aquisição e manutenção de equipamentos; contratação de serviços de terceiros; aquisição de material de consumo e despesas com deslocamento de Servidores.	Atividade mantida.	1	79.646,68
0802 — Programa de erradicação do trabalho infantil Manutenção de Programas.	Manutenção e ampliação dos Programas de erradicação do trabalho infantil; auxilio a entidade vinculada a assistência social.	Atividade mantida.	1	51.608,54
0803 – Assistência à criança e ao adolescente Auxilio e Manutenção de Instituição de proteção à criança e ao adolescente.	Manutenção e auxilio ao Conselho Tutelar, despesas com capacitação de Conselheiros.	Atividade mantida.	1	57.000,00



ESTADO DO PARANÁ

0804 – Subvenção social a entidade social Auxilio a Entidades sociais.	Auxilio a Entidades para desenvolvimento de projetos e programas de assistência social.	Atividade mantida.	1	432.157,19
	TOTAL DO ÓRGÃO			620.412,41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Prioridades e metas para 2010
Despesas por Programa
Órgão:
09 – Reserva de Contingência.
Diagnóstico

Objetivos

Atende a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
9999 – Reserva de Contingência. Reserva de Contingência.				
	Utilização da Reserva de Contingência como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares para suportar riscos fiscais imprevistos e ou não evidenciados ou evidenciados a menor no orçamento.	Atividade mantida.		
			1	95.398,86
	TOTAL DO ÓRGÃO			95.398,86
TOTAL GE	RAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRI	ЕТА		9.906.286,35



ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Diagnóstico

Este programa será executado pela estrutura da Diretoria do SAMAE

Objetivos

Manter e melhorar o atendimento dos serviços prestados a população, prestar contas junto aos órgãos competentes, controlar os atos da administração e manter a qualidade da água, conforme padrões estabelecidos pela Portaria nº 518/04 MS.

MS.		T	-	
Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
1.01 - Manutenção do Serviço Administrativo. Controlar as receitas e despesas, manutenção administrativa e atendimento ao		шеша		КÞ
público.	Ampliar e melhorar a estrutura de atendimento ao público, reformar o prédio, conservar a rede elétrica, hidráulica, telefonia e limpeza da sede administrativa. Conservar os computadores e sistemas de softwares, licitar e fazer contratos para compra de materiais, equipamentos, obras e serviços. Coordenar atividades referentes à arrecadação, recursos humanos, contabilidade e compras. Realizar pagamentos com despesa de pessoal, encargos e obrigações patronais, diárias, materiais, obras, prestação de serviços pessoa física e jurídica e outros. Reajustar e repor perdas aos salários dos servidores, adequar plano de cargos e salários, recrutar e selecionar pessoal, bem como realizar treinamentos e avaliar desempenhos. Fazer lançamentos contábil, financeiro e orçamentário.	Apoio Administrativo	1	235.700,00



ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa

Órgão:

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Diagnóstico

Este programa será executado pela estrutura da Diretoria do SAMAE

Objetivos

Manter e melhorar o atendimento dos serviços prestados a população, prestar contas junto aos órgãos competentes, controlar os atos da administração e manter qualidade da água, conforme padrões estabelecidos pela Portaria nº 518/04 MS.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
1.02 - Operação e Manutenção do Sistema de Água. Investir e manter os Sistemas e controlar a qualidade da água.	Atender 100% a demanda com abastecimento de água nas áreas urbanas do município, investir nas atividades de operação, manutenção e controle dos sistemas, realizar projetos, construir, ampliar e reformar a captação, reserva, tratamento, adução e distribuição de água. Mapear e cadastrar adutoras, redes, ramais, captação, reservatórios e serviços topográficos, adquirir materiais, equipamentos, veículos, máquinas e serviços de pessoa física e jurídica. Controlar a utilização, operação e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos. Reparar vias públicas decorrentes de obra de saneamento, conservar reservatórios, elevatórias, adutoras, redes e ramais. Controlar a qualidade de água através de análises, limpeza, desinfecção e tratamento.	Apoio à manutenção dos sistemas de abastecimento público de água		
			1	465.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010 ANEXO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA

Prioridades e metas para 2010 Despesas por Programa
Órgão:
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
Diagnóstico



ESTADO DO PARANÁ

Este programa será executado pela estrutura da Diretoria do SAMAE

Objetivos

Manter e melhorar o atendimento dos serviços prestados a população, prestar contas junto aos órgãos competentes, controlar os atos da administração e manter qualidade da água, conforme padrões estabelecidos pela Portaria nº 518/04 MS.

Programa / Ações	Produto	Unidade medida	Meta	Valor R\$
1.03 - PASEP				
Contribuição ao PASEP	Contribuição para formação do patrimônio			
	do servidor público, em cumprimento ao	Contribuição ao		
	Decreto Federal nº 71.618 de 26/12/72.	PASEP	1	7 150 00
1.04 - Reserva de			1	7.150,00
Contingência				
Reserva de Contingência	Para dar cobertura a eventuais situações de			
	risco no município e servir como fonte de	Apoio		
	recurso para abertura de créditos adicionais.	Emergencial		
			1	7.150,00
TOT	TAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDI	RETA		715.000,00

Av. João Carvalho de Mello, 135 – telefax (43) 3 556-1011 / 1957 - CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.567/0001–57